

CONTRATO Nº 013/2018
Processo nº 2017.02.017438

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI E SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET - ADSL.

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e foro na Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, sala 201801, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **THIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES** brasileiro, casado, Executivo de Negócios, portador da Cédula de Identidade nº 3764538 - SSP/GO e CPF: nº 891.809.501-59 e pela senhora **MELISANDA MARIS FERREIRA DA SILVA HORTA**, brasileira, solteira, Executiva de Negócios inscrita no CPF/MF sob nº 028.124.916-47, RG nº MG- 8.231.618, em face da homologação do Pregão Eletrônico nº 042/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, proveniente da de adesão, conforme documentação acostada ao Processo Administrativo da Fundação Unirg nº 2017.02.017438, pelo presente instrumento avençam o presente contrato objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa, Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI E Serviço de Acesso à Internet - ADSL, com fulcro na Lei 10.520/02, Dec.5.750/05, Dec. 7.7892/13 e Lei nº 8.666/93 e outras leis aplicáveis à espécie, e cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades, Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), Entroncamentos Digitais E1, *ADSL (Asymmetric Digital Subscriber Line)* para acesso à *web* e Serviços de Discagem Direta Gratuita - DDG (0800), para atender as necessidades da Fundação Unirg, conforme quantitativos e especificações abaixo:

01
22
R



GRUPO :01 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC (FIXO-FIXO, FIXO-MÓVEL), ADSL (ASYMMETRIC DIGITAL SUBSCRIBER LINE)

Itens	Serviço / especificações	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor total
01	Assinatura de Terminais Analógicos – Convencional	Mensalidade	5	R\$ 59,06	R\$ 295,30
02	Assinatura de Terminais Analógicos – Modo PABX	Mensalidade	200	R\$ 36,33	R\$ 7.266,00
03	Serviço Telefônico Local – ligações Fixo/Fixo	Minutos	7.000	R\$ 0,10	R\$ 700,00
04	Serviço Telefônico Local – ligações Fixo/Móvel (VC1)	Minutos	10.000	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
05	Serviços de Bloqueio - chamadas originadas	Mensalidade	10	R\$ 20,76	R\$ 207,60
06	Serviços de Bloqueio - chamadas recebidas à cobrar	Mensalidade	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
07	Serviço de Identificador de Chamadas	Mensalidade	10	R\$ 15,02	R\$ 150,20
08	Instalação de Serviços de Bloqueio	Por evento	30	R\$ 3,41	R\$ 102,30
09	Instalação de Serviços de Identificador de Chamadas	Por evento	10	R\$ 9,91	R\$ 99,10
10	Instalação e Mudanças de endereço de Terminais Analógicos	Por evento	210	R\$ 13,99	R\$ 2.937,90
11	Serviço de Acesso à Internet 5 Mbps	Mensalidade	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
12	Serviço de Acesso à Internet 10 Mbps	Mensalidade	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
13	Instalação Serviço de Acesso à Internet	Por evento	16	R\$ 50,00	R\$ 800,00

Valor total do GRUPO 01 R\$ R\$ 23.423,40

GRUPO :04 SERVIÇO TELEFÔNICO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL (LDI)

Itens	Serviço / especificações	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor total
24	Longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo	Minutos	5.000	R\$ 0,03	R\$ 150,00
25	Serviço Telefônico Local – ligações Fixo/Móvel (VC2)	Minutos	1.500	R\$ 0,21	R\$315,00
26	Serviço Telefônico Local – ligações Fixo/Móvel (VC3)	Minutos	1.500	R\$ 0,21	R\$ 315,00

Valor total do GRUPO 04 R\$ 780,00

VALOR TOTAL GERAL R\$ 24.203,40 (vinte e quarto mil duzentos e tres reais e quarenta centavos).



1.2 A contratação citada na sub-cláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo da Fundação Unirg n° 2017.02.017438 - CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico - SRP n° 042/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- b) A Ata de Registro de Preços n° 009/2017, resultado do Pregão Eletrônico - SRP n° 042/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

1.3 A contratação, objeto deste Contrato, foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1° e parágrafo único e art. 2° parágrafo 1° da Lei n° 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo, acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

2.1. A Dinâmica de Execução seguirá as regras de negócio contidas nos Cronogramas de Eventos desta seção.

2.2. A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os eventos e prazos descritos a seguir:

2.2.1. Cronograma de eventos de implantação dos serviços descritos no item 1.

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
Dia D	Assinatura do Contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA	CONTRATANTE /CONTRATADA
-----	Realização de reunião para a apresentação das características do serviço que será fornecido e planejamento da sua implantação. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo com o CONTRATANTE. Caso seja necessária a marcação de nova reunião, esta deverá ser realizada em no máximo 5 (cinco) dias a partir da última.	CONTRATADA
Dia D + 10 Dias	Entrega do Cronograma de Implantação ao CONTRATANTE, contendo os detalhes de todas as fases do processo de implantação ou disponibilização de cada serviço.	CONTRATADA
Dia D + 12 Dias	Aprovação do cronograma. Caso seja necessário, será concedido à CONTRATADA um novo prazo de 5 (cinco) dias corridos para eventuais ajustes e reapresentação da documentação. A versão definitiva do Cronograma de Implantação será a versão aprovada pela equipe técnica do CONTRATANTE.	CONTRATANTE
D + 40 Dias	Conclusão da implantação e/ou disponibilização dos serviços referentes aos Grupos, formados por: Grupo 1 (Terminal Analógico e Terminal Analógico -	CONTRATADA

Handwritten signature and initials in blue ink.



	Modo PABX, ADSL (Asymmetric Digital Subscriber Line); Grupo 2 (Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI);	
--	---	--

2.2.2. Prazo de atendimento após a fase de implantação e após solicitação formal de ativação de serviços, solicitação de reparo ou comunicado de indisponibilidade no serviço, devidamente encaminhada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA:

SERVIÇO	PRAZO PARA SOLUÇÃO
Grupo 01 (Item 09), do Termo de Referência Instalação de Serviço de Bloqueio; Grupo 01 (Item 10), do Termo de Referência Instalação de Serviços de Identificador de Chamadas; Solução de problemas em Terminais Analógicas – Grupo 01 (Itens 03 e 04), do Termo de Referência terminal mudo, com interferência, etc.); Solução de problemas em Serviço de Acesso à Internet – Grupo 01 (itens 11 e 12), do Termo de Referência; Solução de problemas em Faixa de numeração bloco de 50 ramais. Solução de problemas em Serviço de Discagem Direta Gratuita DDG (0800) Grupo 2 do Termo de Referência.	24 Horas
Solução de problemas relacionados com Fatura (cobranças indevidas, etc.); Grupo 01 – (Item 08), do Termo de Referência Instalação e Mudança de endereço de Terminais Analógicos.	72 Horas
Grupo 01 – (Item 12), do Termo de Referência Instalação de Serviço de Acesso à Internet.	30 Dias

2.3. Em casos específicos, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação pela CONTRATANTE, os prazos acordados nos itens acima poderão ser estendidos ou prorrogados por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. Grupo 01, do Termo de Referência – Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), ADSL (Asymmetric Digital Subscriber Line):

3.1.1. Item 01, do Termo de Referência Assinatura de Terminais Analógicos – Convencional, assinatura com valor fixo mensal de Terminais Analógicos;

3.1.1.1. Devem adicionalmente, conforme planilha de precificação, disponibilizar serviço de identificação de chamadas (BINA), serviço de bloqueio de chamadas recebidas a cobrar e bloqueio de chamadas;

3.1.2. Item 02 Assinatura do Termo de Referência – Assinatura de Terminais Analógicos – Modo PABX, assinatura com valor fixo mensal de Terminais Analógicos modo PABX Virtual,



devendo ser sem custo para o CONTRATANTE às chamadas feitas entre os ramais locais interligados no PABX Virtual;

3.1.2.1. Os Terminais devem possuir os seguintes serviços sem custo adicional:

3.1.2.1.1. Bloqueio Controlado de Chamadas Originadas (Cadeado Eletrônico);

3.1.2.1.2. Bloqueio de Chamadas Originadas (conforme classes de bloqueio da operadora);

3.1.2.1.3. Busca Automática;

3.1.2.1.4. Chamada em Espera;

3.1.2.1.5. Chamadas Externas Automáticas de Entrada – tipo discagem direta a ramal (DDR);

3.1.2.1.6. Conferência a Três;

3.1.2.1.7. Consulta;

3.1.2.1.8. Transferência;

3.1.2.1.9. Linha Direta;

3.1.2.1.10. Linha Executiva;

3.1.2.1.11. Transferência Automática em Caso de Não Responde;

3.1.2.1.12. Transferência Automática em Caso de Ocupado;

3.1.2.1.13. Transferência Temporária (Siga-me);

3.1.2.1.14. Identificação de Chamadas;

3.1.2.1.15. Bloqueio de Chamadas a Cobrar;

3.1.2.1.16. Grupo de Captura.

3.1.3. Item 03 Serviço, do Termo de Referência Telefônico Local – ligações Fixo/Fixo, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos do mesmo local, independente de horário;

3.1.4. Item 04, do Termo de Referência Serviço Telefônico Local – ligações Fixo/Móvel (VC1), abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis onde o primeiro e segundo dígito do código DDD são iguais, independente de horário;

3.1.5. Item 05, do Termo de Referência Serviços de bloqueio chamadas originadas, consiste no serviço de bloqueio de chamadas destinadas a telefones móveis e/ou telefones fixos não importando o DDD;

3.1.6. Item 06, do Termo de Referência – Serviços de bloqueio chamadas recebidas à cobrar, consiste no serviço de bloqueio de chamadas recebidas à cobrar não importando a origem da ligação;

3.1.7. Item 07, do Termo de Referência – Serviço de Identificador de Chamadas, consiste no serviço telefônico que permite ao assinante chamado identificar o número do terminal originador da chamada, devendo ter o seu valor fixo mensal e deve ser ativado apenas quando solicitado pelo CONTRATANTE;

3.1.8. Item 08, do Termo de Referência – Instalação de Serviços de bloqueio, consiste na ativação dos serviços dos itens 5 e 6, do Termo de Referência, devendo ter o seu valor fixo cobrado por evento, e apenas quando solicitado o serviço pelo CONTRATANTE;

3.1.9. Item 09, do Termo de Referência – Instalação de Serviços de Identificador de chamadas, consiste na ativação do serviço do item 7, do Termo de Referência, devendo ter o seu valor fixo cobrado por evento, e apenas quando solicitado o serviço pelo CONTRATANTE;

3.1.10. Item 10, do Termo de Referência – Instalação e Mudanças de endereço de terminais analógicos, consiste no serviço de mudança no endereço ou instalação de um novo terminal, devendo ter o seu valor fixo cobrado por evento, e apenas quando solicitado o serviço pelo CONTRATANTE;

01
228



3.1.11. Item 11 Serviço de Acesso à Internet 05 Mbps, conforme descrição:

3.1.11.1. Serviço de Acesso à Internet de 05 Mbps na modalidade ADSL2+ (*Asymmetric Digital Subscriber Line*). Deverá ser disponibilizado o acesso à Internet com possibilidade de transmissão – envio (upload) e recebimento (*download*) – de pacotes de dados sem limites de quantidade e sem a necessidade de contratação de serviço de provedor. Fornecimento de um endereço IP (Internet Protocol) fixo e real. Através da mesma rede que atende o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC);

3.1.11.2. O equipamento necessário ao acesso à Internet (modem) será disponibilizado pela CONTRATADA;

3.1.11.3. O equipamento necessário ao acesso à Internet (modem) será disponibilizado pela CONTRATADA;

3.1.12. Item 12 Serviço de Acesso à Internet 10 Mbps, conforme descrição:

3.1.12.1. Serviço de Acesso à Internet de 10 Mbps na modalidade ADSL2+ (*Asymmetric Digital Subscriber Line*). Deverá ser disponibilizado o acesso à Internet com possibilidade de transmissão – envio (upload) e recebimento (*download*) – de pacotes de dados sem limites de quantidade e sem a necessidade de contratação de serviço de provedor. Fornecimento de um endereço IP (Internet Protocol) fixo e real. Através da mesma rede que atende o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC);

3.1.12.2. O equipamento necessário ao acesso à Internet (modem) será disponibilizado pela CONTRATADA;

3.1.12.3. A configuração do modem deverá ser feita pela Contratada alinhada com CONTRATANTE;

3.1.13. Item 13, do Termo de Referência – Instalação Serviço de Acesso à Internet, consiste na instalação Serviço de Acesso à Internet itens 11 e 12, do Termo de Referência – na modalidade ADSL2+ (*Asymmetric Digital Subscriber Line*, configuração de modem devendo estar alinhado com o CONTRATANTE, devendo ter o seu valor fixo cobrado por evento, e apenas quando solicitado o serviço pelo CONTRATANTE;

3.1.14. A instalação do serviço de internet na modalidade ADSL estará condicionada a viabilidade técnica no momento da solicitação.

3.2. Grupo 4, do Termo de Referência – Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI):

3.2.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade, Longa Distância Nacional LDN e Longa Distância Internacional LDI, com origem das chamadas em terminais do STFC e Entroncamento Digital E1, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC ou Entroncamento Digital E1 (Fixo-Fixo) e Serviço Móvel Pessoal/Serviço Móvel Especial (Fixo-Móvel);

3.2.2. Item 24, do Termo de Referência – Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (LDN) em chamadas Fixo/Fixo, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos, independente de horário;

3.2.3. Item 25, do Termo de Referência – Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (LDN) em chamadas Fixo/Móvel (VC2), abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis onde o primeiro dígito do código DDD de origem é o mesmo que o DDD do destino, independente do horário;



3.2.4. Item 26, do Termo de Referência – Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (LDN) em chamadas Fixo/Móvel (VC3), abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis onde o primeiro dígito do código DDD da origem da ligação é diferente do primeiro dígito DDD do destino da ligação, independente do horário;

3.3. Outros Requisitos:

3.3.1. Portabilidade:

3.3.1.1. Caso a vencedora do certame não seja a atual prestadora dos serviços, caberá a CONTRATADA solicitar a portabilidade dos atuais números telefônicos;

3.3.1.2. Conforme estabelecido pela ANATEL, a portabilidade deverá ser efetivada em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, contados a partir da autorização ou convocação da CONTRATANTE;

3.3.1.3. Para a efetivação da portabilidade será aceito, pela CONTRATANTE, a indisponibilidade da respectiva linha por até (02) duas horas, conforme estabelece as normas da ANATEL;

3.3.1.4. Todos os telefones atualmente em uso pelo CONTRATANTE serão migrados para a CONTRATADA.

3.3.2. Tarifação:

3.3.2.1. Os preços ofertados pela CONTRATADA representarão o máximo a ser cobrado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato, salvo situações previstas no Art. 65, II, b, da Lei 8.666.1993;

3.3.2.2. A tarifação dos serviços (forma de mensuração da duração da chamadas, degrau tarifário, etc.) obedecerá à resolução da Anatel N.º 424/2005, conforme posto no art. 1º: "Este Regulamento estabelece os critérios tarifários utilizados nos planos básicos do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, prestado no regime público";

3.3.2.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessários à prestação dos serviços, assim como encargos oriundos das instalações de equipamentos eventualmente necessários às conexões com as centrais telefônicas do CONTRATANTE;

3.3.2.4. A tarifação das chamadas, mensalidades e demais serviços objetos deste Contrato e do Termo de Referência, quando utilizados, deverão ser faturados mensalmente pela CONTRATADA.

3.3.3. Do Local da Prestação dos Serviços:

3.3.3.1. Os serviços objetos deste Contrato deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA da seguinte forma;

3.3.3.2. Grupo 01 – Grupo 01 - item 01, do Termo de Referência - (Assinatura de Terminais Analógicos - Convencional), o serviço deverá estar disponível para todos os prédios do CONTRATANTE.

3.3.3.3 Grupo 01 - item 02, do Termo de Referência - (Assinatura de terminais Analógicos – Modo PABX), o serviço deverá estar disponível para todos os prédios do CONTRATANTE.

Handwritten signature and initials in blue ink.

3.3.3.4. Grupo 01 - itens de 03 a 13, do Termo de Referência - os serviços deverão estar disponíveis para todos os prédios do CONTRATANTE.

3.3.3.5. Grupo 04, do Termo de Referência - o serviço deverá estar disponível para todos os Terminais Analógicos e Entroncamento Digital E1;

3.4. Transferência de conhecimento e direitos de propriedade intelectual:

3.4.1. No caso em tela a transferência de conhecimento não é aplicável. Transferência de conhecimento ocorre com mais frequência quando se trata de desenvolvimento de *software* sob encomenda ou aquisição de licenças de *software*, não sendo este o caso, portanto, não há necessidade de transferência de conhecimento.

3.4.2. Não se aplica o requisito pertinente aos direitos de propriedade intelectual e autoral da STIC, uma vez que não será produzido nenhum artefato, tampouco trata de desenvolvimento de *software*. Caso a CONTRATADA tenha acesso aos dados do CONTRATANTE ou, ainda, sejam geradas informações gerenciais acerca dos equipamentos, todas essas serão de exclusiva e permanente propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O recebimento dos serviços, objeto deste Contrato, será realizado pelo gestor de contrato, desde que, atendidas pela CONTRATADA todas as condições de execução e fornecimento estabelecidas neste Instrumento e no Edital de Licitação e seus Anexos.

4.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados/fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Durante o período de vigência do contrato deverá ser fornecido suporte técnico pela CONTRATADA, visando minimizar os efeitos em caso de eventual interrupção e/ou falhas da solução.

5.2. A CONTRATADA deverá prover auxílio de configuração do acesso e do equipamento de acesso através do *Help Desk*. Caso a CONTRATADA tenha sublocado um acesso ou equipamento de outra prestadora, o auxílio da configuração dos mesmos deverá ser atendido pela CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todos os parâmetros que deverão ser configurados nos equipamentos de acesso para seu acompanhamento e gerência.

5.4. A CONTRATADA deverá prover gerenciamento 24x7 (24 horas por 7 dias na semana) do acesso e do equipamento de acesso, informando sobre possíveis falhas no circuito ou no próprio roteador.

5.5. A CONTRATADA deverá manter registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos ao pelo menos aos últimos 90 (noventa) dias.

5.6. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE da ocorrência de

falhas que possa comprometer o funcionamento de qualquer serviço contratado, bem como as ações cabíveis para a resolução do problema.

5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de *Help Desk* com no mínimo:

5.7.1. Um número 0800 para atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados.

5.8. A CONTRATADA é responsável pela manutenção do cadastro das pessoas autorizadas a abrirem chamados no *Help Desk*.

5.9. As ligações para o *Help Desk* deverão ser gratuitas, sem qualquer custo para o CONTRATANTE. Todas as solicitações de manutenção de serviços contratados deverão ser atendidas pelo *Help Desk* da CONTRATADA, inclusive de acessos e equipamentos sublocados.

5.10. A CONTRATADA disponibilizará posições de atendimento e equipe técnica de retaguarda em quantidade necessária à prestação do serviço de *Help Desk* considerando:

5.10.1. Abrangência do projeto;

5.10.2. Atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

5.10.3. Tempo médio de espera de sessenta (60) segundos;

5.10.4. Perda de ligação de, no máximo, 5% (cinco por cento);

5.10.5. Tempo máximo para abertura de chamado de 05 (cinco) minutos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor máximo estimado mensal do presente Instrumento fica ajustado em R\$ **24.203,40 (vinte e quarto mil duzentos e três reais e quarenta centavos)**., perfazendo o valor máximo global de R\$ **290.440,80 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotações Orçamentárias sob os números:**

0004.0401.12.364.1241.2082 (Manutenção do Apoio Cultural)

0004.0401.12.364.1241.2083 (Manutenção da Administração Geral),

0004.0401.12.364.1241.2106 (Manutenção da Atividades de Reitoria),

0004.0401.12.364.1241.2094 (Manutenção do Curso de Administração),

0004.0401.12.364.1241.2096 (Manutenção do Curso de Comunicação Social),

0004.0401.12.364.1241.2097 (Manutenção do Curso de Ciências da Computação),

0004.0401.12.364.1241.2095 (Manutenção do Curso de Ciências Contábeis),

0004.0401.12.364.1241.2090 (Manutenção do Curso Educação Física),

0004.0401.12.364.1241.2101 (Manutenção do Curso de Direito),

0004.0401.12.364.1241.2107 (Manutenção do Escritório Modelo),

0004.0401.12.364.1241.2087 (Manutenção do Curso de Enfermagem),

0004.0401.12.364.1241.2105 (Manutenção do Curso de Engenharia Civil),

0004.0401.12.364.1241.2085 (Manutenção do Curso de Farmácia),

0004.0401.12.364.1241.2088 (Manutenção do Curso de Fisioterapia),

0004.0401.12.364.1241.2100 (Manutenção do Curso de Letras),

0004.0401.12.364.1241.2102 (Manutenção do Curso de Medicina),

0004.0401.12.364.1241.2104 (Manutenção do Curso de Odontologia),

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

07
22

0004.0401.12.364.1241.2103 (Manutenção do Curso de Pedagogia),
0004.0401.12.364.1241.2086 (Manutenção do Curso de Psicologia)
0004.0401.12.364.1241.2098 (Manutenção ds Biblioteca),
0004.0401.12.364.1241.2093 (Núcleo de Educação a Distância).
e elemento de Despesa nº 3.3.90.39.5010.00.000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas).

7.2. A CONTRATADA emitirá fatura mensal em observância ao que albergou a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar fatura mensal correspondente aos serviços prestados.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

8.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

8.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a fatura para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

8.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

8.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.9. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGPDI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG

Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

12

9.1. O valor dos serviços contratados poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (paras as subsequentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da CONTRATADA, e mediante aplicação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE no fornecimento dos serviços nas quantidades e especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, a partir da solicitação do gestor do contrato;

10.1.3. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

10.1.4. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

10.1.5. Fica a CONTRATADA ciente e de acordo que poderá haver supressão de até 75% (setenta e cinco por cento) dos serviços do Grupo 1, do Termo de Referência, (tópico 1 Objeto);

10.1.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representa-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

10.1.7. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados;

10.1.8. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.9. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços;

10.1.10. Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências;

10.1.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto;

10.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação;

10.1.13. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.;

[Handwritten signatures]



10.1.14. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

10.1.15. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

10.1.16. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nivel de Serviço, disposto no Anexo A, do Termo de Referência, Acordo de Nivel de Serviço;

10.1.17. Tráfego telefônico deverá obedecer às especificações mínimas estabelecidas pelos órgãos reguladores;

10.1.18. Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel, contendo a cópia fiel da fatura mensal, com as mesmas descrições (padrão) da fatura impressa, contendo todos os serviços.

10.1.19. Deverá informar os custos de assinatura individuais dos Troncos Digitais e Faixas DDR;

10.1.20. Toda tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos obedecendo às regras de tarifação estipuladas pela ANATEL.

10.1.21. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, como escutas e grampos, bem como zelar pela integridade da comunicação, exceto nos casos de ação judicial deferida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.1.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

11.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os serviços prestados e objetos entregues;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

11.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Contrato e no Termo de Referência;

11.1.7. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de Ordem Bancária;

11.1.8. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações

22 8

assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

12.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou c) Judicialmente, nos termos da Lei.

[Handwritten signatures]



Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 2017.02.017438.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei n° 10.520/2002, pelo Decreto n° 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O período de vigência deste Contrato de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por menor ou igual período, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o inciso II do artigo 57 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TERCEIRIZAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A CONTRATANTE nomeará um gestor titular para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

19.3. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos serviços.

19.4. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

19.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

19.6. Instalados/recebidos os serviços, estes serão conferidos e fiscalizados periodicamente pelo setor competente, que atestará sua funcionalidade e qualidade, de acordo com as especificações exigidas neste edital. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá substituí-lo(s) ou refazer os serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

19.7 Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do produto ou refazimento dos serviços, de que trata o subitem anterior, não interromperá a multa por atraso prevista neste Instrumento.

Handwritten signature

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro de Palmas TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gurupi, 22 de março de 2018.

Thiago Lopes
FUNDAÇÃO UNIRG
THIAGO LOPES BENFICA
CONTRATANTE

Thiago Troncoso
OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
THIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES
CONTRATADA

Melisanda Maris
OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MELISANDA MARIS FERREIRA DA SILVA HORTA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 *Sidmar Leindelfe de Oliveira* CPF 731.052.951-00
2 *Regivaldo Reis do Salvo* CPF 945.935.211-91

Very faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.